



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Comissão de Graduação

Regimento da Comissão de Graduação da FORP

CAPÍTULO I DO OBJETIVO DO REGIMENTO

Artigo 1º – Este Regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único – A composição e a competência da CG, o modo de eleição e a duração do mandato dos membros estão estabelecidos no Estatuto da USP, no Regimento da FORP e na Resolução CoG 3741/90, alterada pela Resolução CoG 3855/91.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, COMPOSIÇÃO E MANDATOS

Artigo 2º – Cabe à CG, de acordo com o disposto no artigo 48 do Estatuto, traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas determinados pela estrutura curricular, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores.

Artigo 3º – A CG será constituída por:

I – um representante docente de cada Departamento e respectivo suplente, portadores no mínimo do título de Mestre, em RDIDP, pertencentes à Unidade, eleitos pela Congregação com base em listas tríplexes de nomes propostos pelo Conselho do Departamento, com mandato de três anos, permitida a recondução e renovando-se a representação anualmente, pelo terço;

II – representantes discentes e respectiva suplência, eleitos dentre os alunos de graduação, regularmente matriculados na Unidade, correspondente a vinte por cento do



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Comissão de Graduação

total de docentes membros do Colegiado, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Artigo 4º – A CG terá um Presidente e um suplente, eleitos por seus pares, obedecido o disposto nos §§ 5º e 6º do artigo 45 do Estatuto.

Parágrafo único – O mandato do presidente e de seu suplente será de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 5º – O funcionamento da CG será regulamentado por um Regimento Interno por ela elaborado e homologado pela Congregação.

CAPÍTULO III
DOS TRABALHOS DA CG

Artigo 6º – A Comissão reunir-se-á ordinariamente, durante o período letivo, pelo menos uma vez a cada trinta dias, de acordo com o calendário estabelecido e aprovado em reunião da CG, no máximo, até o início de cada semestre, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º - Ao Presidente da Comissão compete:

- I - elaborar a ordem do dia, convocar e presidir as reuniões;
- II - designar responsáveis para avaliação de matérias específicas;
- III - encaminhar aos órgãos competentes as resoluções da Comissão de Graduação; e
- IV - representar a Comissão quando e onde couber.

§ 2º - A Comissão somente poderá deliberar com a presença de mais da metade de seus membros, exceto no caso previsto no § 5º.

§ 3º - A primeira convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência de, pelo menos quarenta e oito horas, e deverá conter a matéria relativa à ordem do dia e a ata da reunião anterior, para discussão e aprovação pelo Colegiado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Comissão de Graduação

§ 4º - Se não houver *quorum*, a Comissão será convocada para nova reunião vinte e quatro horas depois, com a mesma pauta.

§ 5º - Caso não haja *quorum* para a segunda reunião, a Comissão reunir-se-á em terceira convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de membros presentes, não podendo deliberar sobre matérias para as quais *quorum* especial é exigido.

§ 6º - Havendo *quorum* e não estando presente o Presidente da Comissão de Graduação, nem o seu substituto legal, assumirá a presidência dos trabalhos o membro de maior titulação, ou, na hipótese de haver mais de um da mesma titulação, o mais antigo no cargo.

Artigo 7º – Verificada a presença de número legal, o Presidente iniciará a reunião, que deverá seguir a seguinte ordem de itens:

- I – discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – palavra ao Presidente da Comissão;
- III – palavra aos membros; e
- IV – ordem do dia.

§ 1º - As matérias da pauta serão discutidas de acordo com a ordem de itens, que poderá ser modificada por solicitação justificada de qualquer membro, com a aprovação de mais da metade dos presentes.

§ 2º - A inclusão de matéria, em caráter de urgência, na ordem do dia, poderá ser feita por solicitação de membro, com a aprovação de mais da metade dos presentes.

§ 3º - Nas reuniões extraordinárias apenas serão apreciadas as matérias constantes da ordem do dia, permitida a inclusão de outra matéria somente com a aprovação de todos os presentes.

Artigo 8º – Qualquer membro da Comissão poderá solicitar a retirada de matéria da ordem do dia, para vistas.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Comissão de Graduação

Parágrafo único – A matéria retirada para vistas deverá ser devolvida à Secretaria no prazo máximo de sete dias, prorrogável por mais sete dias, quando plenamente justificado, a critério do Presidente.

Artigo 9º – As decisões da CG serão adotadas por maioria simples, exceto nos casos em que o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento da FORP ou este Regimento disponham de modo diverso.

Parágrafo único – As decisões da Comissão só poderão ser alteradas ou revogadas pela maioria absoluta do Colegiado.

Artigo 10 – As votações na Comissão deverão seguir os seguintes preceitos:

- I – a votação será secreta naqueles casos determinados no Regimento Geral da USP;
- II – nos demais casos a votação será a descoberto;
- III – qualquer membro da Comissão poderá apresentar o seu voto por escrito e solicitar a sua inclusão na ata;
- IV – o Presidente terá, além do voto como membro da Comissão, o voto de qualidade, em casos de empate.

Artigo 11 – Em caso de urgência, o Presidente da Comissão poderá aprovar matéria de competência do Colegiado "*ad referendum*", sendo o assunto levado à primeira reunião subsequente.

Parágrafo único – Caso a Comissão não referende a matéria, a resolução será anulada e o Presidente poderá ser responsabilizado por qualquer consequência advinda do seu ato.

Artigo 12 – A participação em reuniões de órgão colegiado, para quaisquer de seus membros, é considerada atividade prioritária.

Artigo 13 – O Presidente da Comissão deverá comunicar à Chefia do Departamento quando da ausência, sem causa justificada, do seu representante titular ou suplente.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Comissão de Graduação

Artigo 14 – A CG poderá, quando necessário, constituir subcomissões para cumprir tarefas específicas.

Parágrafo único – A critério da Comissão, as subcomissões poderão ser constituídas de servidores não pertencentes à Comissão de Graduação ou à Unidade.

Artigo 15 – Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente da Comissão de Graduação, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 16 – Os casos omissos neste Regimento deverão ser resolvidos pela CG, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 17 – O Regimento da Comissão poderá ser emendado a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos membros da CG, entrando em vigor após homologação da Congregação.

Aprovado pela Comissão de Graduação em sua 406ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de outubro de 2014.

Aprovado pela Douta Congregação em sua 365ª Sessão, realizada em 20 de outubro de 2014.